



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 307/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.936,36 (Nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

07000 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07001/08.244.0015.2061 - CONVENIO Nº 105/2005- SETP

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

07001/3390.30.00.00- Fonte 01039 Material de Consumo

R\$ 936,36

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

07001/4490.52.00.00-Fonte 01039 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 9.000,00

T O T A L

R\$ 9.936,36

Artigo 2º - Cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, referente ao convênio nº 105/2005-SETP que tem por objeto à aquisição de Equipamentos e Material de Consumo, destinados a atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os prescritos da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A. e como indica de fonte de recursos indicamos a Receita Corrente - Transferência de Convênios do Estado - e de suas entidades conforme segue:

RECEITA

RECEITA DE CORRENTE

2471.00.00.00.00 Transferências de Convênios

2471.02.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado DF, e de suas Entidades

2471.02.01.00.00 Fonte 01039 CONVÊNIO Nº 105/2005/SETP

R\$ 9.936,36

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item "3" da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as modificações necessárias, retificando os valores objetos desta Lei incluindo no PPA e na LDO do Município, observando os programas, ações e metas previamente estabelecidas através de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
11 (onze) dias do mês de julho de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal